

PUBLICADO DOC 24/10/2007

PARECER Nº 1386/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 089/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa denominar Praça Dr. Edmundo Zenha o logradouro público inominado delimitado pelas avenidas Professor Alceu Maynard de Araújo, João Carlos da Silva Borges e pela rua Coronel Adriano Machado, situado no Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 089/07

Fica denominado praça Dr. Edmundo Zenha o espaço livre delimitado pelas avenidas Professor Alceu Maynard de Araújo, João Carlos da Silva Borges e pela rua Coronel Adriano Machado situado no Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica denominado praça Dr. Edmundo Zenha o espaço livre delimitado pelas avenidas Professor Alceu Maynard de Araújo, João Carlos da Silva Borges e pela rua Coronel Adriano Machado (setor 87 – quadra 431) situado no Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/9/07

João Antonio – Presidente

Tião Farias – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges